



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.094, DE 2023

(Do Sr. Duarte Jr.)

Estabelece a integração dos conteúdos de educação financeira nos currículos da educação básica.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3590/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Do Sr. DUARTE JR.)

Estabelece a integração dos conteúdos de educação financeira nos currículos da educação básica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta legislação trata da integração da disciplina de educação financeira no currículo da educação básica.

Art. 2º Acrescenta-se o art. 26-B na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para que vigore com seguinte redação:

“Art. 26
.....
.....;

Art. 26-B Nos estabelecimentos de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo de Educação Financeira.

§ 1º O Ministério da Educação, em colaboração com entidades especializadas em Educação Financeira, será responsável por desenvolver o currículo da disciplina de forma progressiva.

§ 2º As escolas deverão contar com profissionais capacitados para ministrar a disciplina de educação financeira, garantindo que o ensino seja qualificado e efetivo.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 20/10/2023 16:26:39.567 - Mesa

PL n.5094/2023





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

Apresentação: 20/10/2023 16:26:39.567 - Mesa

PL n.5094/2023

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem como objetivo fornecer aos jovens e adolescentes conhecimentos sólidos sobre gestão financeira e habilidades que os capacitem a tomar decisões financeiras responsáveis ao longo de suas vidas.

Deste modo, tendo em vista que a inclusão da Educação Financeira no currículo escolar oferece aos estudantes as habilidades e conhecimentos necessários para enfrentar situações financeiras do mundo real. Isso inclui noções básicas sobre orçamento, poupança, investimento, planejamento para aposentadoria, gerenciamento de dívidas e compreensão de conceitos como juros e inflação.

Ademais, a educação financeira pode ser uma ferramenta poderosa na redução da desigualdade econômica. Capacitar todos os segmentos da sociedade com conhecimentos financeiros básicos pode ajudar a minimizar a desigualdade de conhecimento.

Portanto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que tem como objetivo fortalecer a educação do nosso país.

Sala das Sessões, de de 2023.

Deputado Federal DUARTE JR
PSB/MA



CD238320515700
eXEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 9.394, DE 20 DE
DEZEMBRO DE 1996
Art. 26, 26-B**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199612-20:9394>

FIM DO DOCUMENTO